



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Processo nº: 58659/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: RICARDO ENDRIGO
Advogado: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Instrução nº: 274/17 – COFIT

Solicitação de recálculo do Índice de despesa com pessoal do Poder Executivo. Deferimento parcial.

1. DOS FATOS

Tratam os autos de pedido de retificação solicitada pelo Município, às peças 16 e 22 deste protocolado, quanto ao cálculo da despesa total com pessoal, eis que, no exame do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Medianeira, relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2016, verificou-se a extrapolação de 100% do limite máximo previsto pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme abaixo demonstrado:

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	Despendido
30/06/2016	R\$ 103.422.415,05	R\$ 58.437.528,11	56,50%

Dados extraídos da Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, contida na peça 03 (fls. 03) deste protocolado (Processo n.º 58659/17-TC).

Amparado no disposto no parágrafo único do art. 7º da Instrução Normativa 81/12/TCE-PR¹, por meio do presente protocolado, o Interessado solicita o

¹ **Art. 7º** Os autos de Análise de Gestão Fiscal terão por objetivos exclusivos abrigar os atos de análise realizados pela Diretoria de Contas Municipais e divulgar suas conclusões aos interessados assim qualificados, ficando disponíveis para consulta às demais unidades do Tribunal.

Parágrafo único. Quaisquer contestações às conclusões contidas nos atos de análise integrantes dos autos referidos no caput, deverão ser dirigidas ao Tribunal de Contas apartadamente na forma de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

recálculo do índice de pessoal correspondente ao 1º semestre de 2016, mediante envio de justificativas acerca de despesas incluídas no cálculo como “Outras Despesas de Pessoal”, decorrentes de Contratos de Terceirização (substituição de mão de obra), consideradas não elegíveis para esta classificação pelo Ente Público.

À peça 48 dos autos a defesa do município apresentou embargos de declaração, recurso acatado pelo ilustre Relator à peça 49², que determinou a reatuação do feito, tendo em vista a juntada de documentação às peças 20 a 44, cuja análise restou prejudicada.

No Despacho n.º 228/17 (peça 54) o Exmo. Relator determinou a remessa dos autos à COFIM, que por sua vez encaminhou-os a esta Coordenadoria para instrução.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Esta questão diz respeito à dificuldade de caracterizar a despesa com pessoal em situações de contratação excepcional ou mesmo quando há burla ao instituto constitucional do concurso público.

O conceito desta despesa não pode depender de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação, bem como não está condicionada a existência de vínculo empregatício, razão pela qual o §1º do art. 18 da LRF incluiu no

Requerimento, quando cabível, ou no âmbito da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo, em havendo nesta apontamento de irregularidade ou ressalva originada da análise de gestão fiscal.

² Despacho 161/17 - GCNB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

conceito de Despesa Total com Pessoal a terceirização que substitua servidores e empregados públicos:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

(...)

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Dessa forma, além dos elementos de despesa próprios da folha de pagamento de servidores, devem ser considerados inclusos no conceito de despesa com pessoal também os seguintes elementos de despesa: 4 – Contratação por Tempo Determinado e 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Neste sentido, a Instrução Normativa nº. 56/2011 desta Corte dispõe sobre a metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal, assinala:

Art. 3º A caracterização da despesa para fins de apuração do limite da despesa de pessoal privilegiará a essência sobre a forma, tendo por primazia o caput do art. 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

§ 2º Na aferição do limite disposto neste artigo será somada a despesa com mão de obra terceirizada ou a esta equiparada que se refira à substituição de servidores e empregados públicos, a serem contabilizadas no grupo de natureza "Outras Despesas de Pessoal" e, ainda:

I - as contratações de mão de obra/serviços de pessoa física, jurídica ou por meio de interposta pessoa que, embora se enquadrando nas características definidas no § 1º do art. 18 da LRF, não tenham sido contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".

II – as contratações por prazo determinado, fundadas na excepcional necessidade pública em urgências, emergências, situações calamitosas ou outras previstas na legislação própria da localidade.

Portanto, para a contabilização das despesas em comento, o Poder ou Órgão deve respeitar às determinações da Lei nº. 4.320/1964 e, a partir de sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

vigência, a Portaria Interministerial 163/2001 e suas alterações posteriores, contabilizando-as no elemento 34.

Contudo, como supra indicado, o inciso I do art. 3º da referida Normativa prevê a inclusão de despesa no cálculo ainda que esta não tenha sido, intencionalmente ou não, contabilizada apropriadamente no elemento 34, no intuito de corrigir a distorção causada no índice da Despesa com Pessoal pelo registro inadequado.

Em cumprimento a essa disposição, esta Corte de Contas passou a incluir no cálculo do índice, a partir do exercício de 2013, uma linha para contabilização de “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)”, destinada a somar a despesa com empenhos vinculados a contratos cujo objeto cadastrado indique, por sua natureza, a ocorrência de terceirização de mão de obra em prevalência à contratação de servidores.

Registre-se, no entanto, que o §1º do art. 18 da LRF não faz referência a toda terceirização, mas apenas àquela que substitui servidor ou empregado público, razão pela qual se sugere investigar, caso a caso, se o servidor está empregado na atividade-fim da instituição ou se existe o respectivo cargo no Plano de Cargos e Salários.

Assim, DI PIETRO³ em interpretação ao § 1º do art. 18 da LRF, evidencia o que o legislador entende por atividade-meio e os requisitos que devem ser observados para que a terceirização seja considerada lícita (e não se caracterize como substituição de servidores públicos, ou seja, burla ao princípio do concurso público). Esclarece a doutrinadora que, segundo a LRF, não se deve considerar como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do cálculo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 323.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Diante disso, considerando o recálculo requerido pelo município em epígrafe e com base no exposto, passa-se à análise dos contratos apontados pelo ente municipal como indevidamente incluídos no cômputo das despesas com pessoal.

2.2. Análise dos contratos do Município requerente

Em consulta aos demonstrativos da Despesa com Pessoal (Anexo 01), verifica-se no item *Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)* que houve a inclusão de despesas nos seguintes montantes:

Data Base	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)
30/06/2016	R\$ 2.638.253,03

Em relação ao atendimento da Atenção Básica, verifica-se na Portaria do Ministério da Saúde 2.488, de 21 de outubro de 2011, que:

“São necessárias à realização das ações de Atenção Básica nos municípios e Distrito Federal:

[...]

V - equipes multiprofissionais compostas, conforme modalidade das equipes, por médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliar em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários da Saúde, dentre outros profissionais em função da realidade epidemiológica, institucional e das necessidades de saúde da população;

[...]

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

I - existência de equipe multiprofissional (equipe saúde da família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal;

[...]

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF foram criados com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade.

[...]

Poderão compor os NASF 1 e 2 as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional/Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Terapeuta Ocupacional; Médico Geriatria; Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitária, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas.”

Constata-se na documentação enviada pelo Interessado (peças 20 a 44) a apresentação dos contratos n.º 18/2016, 19/2016, 31/2016, 32/2016, 39/2016, 41/2016, 83/2016, 85/2016, 87/2016, 97/2016, e 98/2016, os quais têm como objeto a prestação de serviços hospitalares, de alta e média complexidade, exames diversos, e também consultas médicas.

Documento	Contratado	Objeto/Preço	Quantidade/ Prazo Contratual	Valor total (em R\$)
Contrato n.º 18/2016, firmado em 16/02/2016 (peça 23, fls. 01-07)	Hospital Dr. Fernando Santin Ltda	Prestação de serviços especializados na área Hospitalar	12 (doze) meses	3.000.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Documento	Contratado	Objeto/Preço	Quantidade/ Prazo Contratual	Valor total (em R\$)
Contrato n.º 19/2016, firmado em 17/02/2016 (peça 25, fls. 62-67, e peça 26, fls. 01-07)	AGCS Clínica de Serviços Médicos Ltda - ME	Prestação de serviços especializados na área de Gastroenterologia e Cirurgias do Aparelho Digestivo/Aparelho Geniturinário	12 (doze) meses	200.000,00
Contrato n.º 31/2016, firmado em 09/03/2016 (peça 43, fls. 01-06, e peça 44, fls. 42-46)	Julio Neme Serviços Médicos Ltda - ME	Prestação de serviços especializados na área de Urologia e Cirurgias do Aparelho Digestivo/Aparelho Geniturário	12 (doze) meses	180.000,00
Contrato n.º 32/2016, firmado em 09/03/2016 (peça 27, fls. 01-06, e peça 28, fls. 45-49)	Laboratório Osvaldo Cruz S/S Ltda	Prestação de serviços especializados na área de Exames Laboratoriais	12 (doze) meses	200.000,00
Contrato n.º 39/2016, firmado em 11/03/2016 (peça 29, fls. 01-06, e peça	Laboratório Loures Ltda	Prestação de serviços especializados na área de Exames Laboratoriais	12 (doze) meses	120.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Documento	Contratado	Objeto/Preço	Quantidade/ Prazo Contratual	Valor total (em R\$)
30m fls. 56-60)				
Contrato n.º 41/2016, firmado em 17/03/2016 (peça 31, fls. 01-06, e peça 32, fls. 57-62)	Clínica Médica Otoneuro Ltda - ME	Prestação de serviços especializados na área de Otorrinolaringologia e Cirurgia das Vias Aéreas	12 (doze) meses	60.000,00
Contrato n.º 83/2016, firmado em 02/05/2016 (peça 33, fls. 53-58, e peça 34, fls. 01-07)	Associação Missionária de Beneficência	Prestação de serviços especializados na área Hospitalar	12 (doze) meses	3.000.000,00
Contrato n.º 85/2016, firmado em 04/05/2016 (peça 35, fls. 44-49, e peça 36, fls. 01-07)	Clínica Médica Clinimed Ltda - ME	Prestação de serviços especializados na área de Dermatologia	12 (doze) meses	200.000,00
Contrato n.º 87/2016 (peça 37, fls. 01-07, e peça 38, fls. 41-46), firmado em	Instituto de Ortopedia Medianeira Ltda.	Prestação de serviços especializados na área de Ortopedia	12 (doze) meses	450.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Documento	Contratado	Objeto/Preço	Quantidade/ Prazo Contratual	Valor total (em R\$)
05/05/2016				
Contrato n.º 97/2016, firmado em 23/05/2016 (peça 39, fls. 01-07, e peça 40, fls. 37-42)	Dutra da Silva e Matte S/S Ltda.	Prestação de serviços especializados na área de Clínica Geral	12 (doze) meses	300.000,00
Contrato n.º 98/2016, firmado em 01-07, e peça 42, fls. 53-60)	Loures e Souza Ltda - ME	Prestação de serviços especializados na área de Clínica Geral	12 (doze) meses	150.000,00

No quadro de pessoal do Município, em consulta ao SIM-AP e à Lei Municipal n.º 085/2005, constata-se a existência de 47 (quarenta e sete) vagas dos cargos de médico, das quais 30 (trinta) não providas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Quadro de pessoal - Referência Junho/2016 (Fonte: SIM-AP)

idPessoa	nmRazaoSocial	dsCargo	dsTipoCargo	nrVagas	nrVagasDisponiveis	nrMesInclusao	nrAnoInclusao
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	Médico	Efetivo - Estat	15	10	06	2016
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	Médico ESF	Efetivo - Estat	12	12	06	2016
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	Médico Clínico Geral	Efetivo - Estat	07	02	06	2016
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	Médico Pediatra	Efetivo - Estat	02	01	06	2016
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	Médico Ginecologista / Obstetra	Efetivo - Estat	02	01	06	2016
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	Médico Ortopedista	Efetivo - Estat	02	02	06	2016
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	Médico Intervencionista SAMU	Efetivo - Estat	06	01	06	2016
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	Médico Psiquiatra	Efetivo - Estat	01	01	06	2016
TOTAL				47	30	06	2016

Entende esta Coordenadoria que a contratação de serviços ambulatoriais e de unidades hospitalares para atendimento de emergências e serviços de maior complexidade pode ser considerada complementaridade de serviços diretos, bem como os procedimentos especializados, que excedem à responsabilidade de atendimento da Atenção Básica pelo Município, não caracterizando assim substituição de mão de obra para fins do cálculo de pessoal.

Diante do exposto, em análise dos contratos encaminhados pela municipalidade, foi identificada a contratação de especialidades, exames e procedimentos não previstos na Portaria MS n.º 2.488/2011, para os quais se opina que se proceda ao recálculo da despesa com pessoal, com a exclusão desses contratos.

Contudo, em consulta ao quadro de pessoal do Município, verifica-se que havia 30 (trinta) vagas para a contratação de médicos, havendo vagas disponíveis para atuação em consultas de clínica geral e ortopedia. Por este motivo, os valores pagos para prestação destes serviços, associados aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

contratos n.º 87/2016, 97/2016 e 98/2016, devem ser mantidos no cálculo de despesas de pessoal.

Os valores excluídos (Anexo 02) referem-se à prestação de serviços relacionados a especialidades não listadas na composição da equipe Saúde da Família, nem do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, a saber, Gastroenterologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Urologia, exames laboratoriais e procedimentos de média e alta complexidade, tais como Cirurgias do Aparelho Digestivo/Aparelho Geniturinário e Cirurgia das Vias Aéreas, entendidos como serviços de caráter complementar, que excedem a competência legal de atendimento à saúde básica do município, não caracterizando substituição de mão de obra para fins do cálculo de despesas com pessoal.

2.3 Recálculo do Índice de Pessoal do Poder Executivo

Realizado o exame do expediente do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, para retificação dos índices da despesa com pessoal, considerados os esclarecimentos e justificativas neste carreados, conclui-se:

3.1 pelo deferimento parcial da recomposição do índice de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, referente ao período abaixo, para os seguintes valores, sem prejuízo de que a matéria venha a ser novamente apreciada quando da análise das contas anuais do Poder Executivo Municipal:

30/06/2016	(em R\$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	103.422.415,05
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP INICIAL	58.437.528,11
DESPESAS EXCLUÍDAS (Anexo 02)	(2.454.372,37)
Contrato n.º 18/2016	(1.609.635,47)
Contrato n.º 19/2016	(65.165,05)
Contrato n.º 31/2016	(25.675,80)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Contrato n.º 32/2016	(70.511,90)
Contrato n.º 39/2016	(12.300,40)
Contrato n.º 41/2016	(7.545,13)
Contrato n.º 83/2016	(633.082,36)
Contrato n.º 85/2016	(30.456,26)
Contrato n.º 87/2016	-
Contrato n.º 97/2016	-
Contrato n.º 98/2016	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP FINAL	55.983.155,74
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL	54,13%

3. DA CONCLUSÃO

Realizado o exame do expediente do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, para retificação dos índices da despesa com pessoal, considerados os esclarecimentos e justificativas neste carreados, conclui-se:

3.1 pelo deferimento parcial da recomposição do índice de Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, referente ao período abaixo, para os seguintes valores, sem prejuízo de que a matéria venha a ser novamente apreciada quando da análise das contas anuais do Poder Executivo Municipal:

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido
30/06/2016	R\$ 103.422.415,05	R\$ 55.983.155,74	54,13%

Destaca-se, ainda, que esta conclusão não elide responsabilidades por atos não alcançados no conteúdo da justificativa e processo citado, bem como da respectiva prestação de contas, por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias ou denúncias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

É a instrução.

COFIT, em 12 de Abril de 2017.

COFIM

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal –

Ato emitido por: Talita Santos Gherardi, analista de controle, Matrícula n.º 51.815-8;

Ato revisado por: Gihad Menezes, Gerente de Contratos e Licitações, Matrícula n.º 51.770-4;

Ato encaminhado por: João Halberto Balduino Maciel – Coordenador, Matrícula n.º 51.575-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Anexo 01

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
07/2015 A 06/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	68.115.480,93	0,00
Pessoal Ativo	55.797.260,11	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.679.967,79	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	2.638.253,03	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.677.952,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.902,59	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.314,78	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.631.516,37	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	1.032.219,08	0,00
Pensionistas	90.391,41	0,00
IRRF	941.827,67	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	58.437.528,11	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	58.437.528,11	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	103.422.415,05
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	56,50
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 54%	55.848.104,13
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) – 51,3%	53.055.698,92
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) – 48,6%	50.263.293,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Anexo 02

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
RELATÓRIO DE OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (exceto elemento 34) – CONSOLIDADO
07/2015 A 06/2016

idPessoa	Entidade	Mês	Ano	Nº Contrato	Objeto	Nº Empenho	Ano Empenho	Valor Liquidado Do Mes	Valor Inscrição de RAP Não Processados
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	2	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	1084	2016	29.520,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	1663	2016	232.749,92	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	19	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	1699	2016	27.672,73	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	1838	2016	78.951,48	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	32	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	1918	2016	5.092,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	32	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	1919	2016	22.206,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	2015	2016	29.520,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	2070	2016	117.700,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	4	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	2680	2016	8.354,43	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	4	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	2809	2016	134.673,94	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	4	2016	19	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3006	2016	14.946,99	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	4	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3033	2016	101.749,50	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3703	2016	118.690,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3731	2016	105.376,86	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3812	2016	28.800,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	41	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3827	2016	2.530,42	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	19	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3901	2016	7.290,18	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	83	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3983	2016	171.600,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	87	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3986	2016	42.187,07	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	31	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	3988	2016	11.841,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	85	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4000	2016	15.975,18	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4028	2016	122.247,57	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4091	2016	29.520,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	87	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4092	2016	42.467,46	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	83	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4093	2016	61.246,36	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4185	2016	110.880,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	83	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4188	2016	177.120,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	5	2016	87	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4225	2016	6.040,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4633	2016	101.404,32	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	97	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR CREDENCIADO JUNTO AO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	4660	2016	6.000,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	98	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR CREDENCIADO JUNTO AO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	4724	2016	17.440,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	32	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4725	2016	6.086,60	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	85	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4738	2016	14.481,08	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	32	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4749	2016	37.127,30	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	39	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4792	2016	12.300,40	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	41	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4879	2016	5.014,71	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4880	2016	59.575,80	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	98	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR CREDENCIADO JUNTO AO MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	4884	2016	23.320,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	31	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	4936	2016	13.834,80	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5078	2016	29.520,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	19	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5079	2016	15.255,15	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5084	2016	101.788,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	83	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5150	2016	223.116,00	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	18	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5156	2016	68.613,65	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	87	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5157	2016	27.238,13	0,00
12395	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	6	2016	87	CREDENCIAMENTO PARA SERVICOS MEDICOS	5159	2016	19.188,00	0,00
VALOR EXCLUÍDO								(2.454.372,37)	
VALOR MANTIDO								183.880,66	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos